DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6875/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14036/2015
PROTOCOLO	: 1618661
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da *execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 93/2015*, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Maria de Lourdes Petry – ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação de hortifrutigranjeiros, com vigência prevista para o período de 18/6/2015 a 17/12/2015, pelo valor de R$ 145.552,15 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 38/2015) foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-8620/2015, decisão encartada nos autos TC/14043/2015.

Já a formalização do contrato em apreço foi julgada regular por meio do Acórdão da Primeira Câmara AC01-1322/2016 (peça n. 12, f. 64-66).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 27, f. 563-565).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 30, f. 1086-1087).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 30, f. 1086-1087):

VALOR INICIAL DO CONTRATADO N. 93/2015	R$ 145.552,15
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 141.398,37
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 141.398,37
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 141.398,37

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2015*, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI